

CONTRATO Nº 411/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA EMPRESA D DE ARAÚJO SILVA EPP REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado por Victor Fernandes dos Anjos Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 046.220.044-29 e do outro lado a Empresa D DE ARAÚJO SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.746.313/0001-96, sediada na Rua Paulina Maria de Mendonçan nº 735, Jatiúca -Maceió/AL, CEP: 57.035-557, representada pela Sra. Roberta Lins Costa Melo, inscrito no CPF no 030.812.084-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 047/2016 e Ata de Registro de Preço nº 040/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição de Papel A4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CENTRO ADMINIS/TRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência:
- 4.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;
- 4.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 4.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;
- 4.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que



resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- 4.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente na Ata de Registro de Preço.
- **4.9** Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 4.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.548,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 03.30.02.062.4310.2.073- Manutenção da Procuradoria Geral do Município e elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0010.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela fiscal do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total dos contratos resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos sub-itens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

A



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES

O Gestor do contrato resultante deste será o servidor do órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Procuradoria-Geral do Município – Ana Cristina Ventura C. Barbosa – CPF: 022.935.544-73 – Matrícula: 9315-7 - Função: Diretora Administrativa;3

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 25 de julho de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

VITOR FERNADES DOS ANJOS CARVALHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO INTERVENIENTE

> ROBERTA LINS COSTA MELO D DE ARAÚJO SILVA EPP CONTRATADA

Ina Oristina Ventura Cauchante Barbosa.
ANA CRISTINA VENTURA C. BARBOSA **GESTOR**

TESTEMUNHAS:



ANEXO DO CONTRATO Nº 411/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.M ÉD	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Papel Ofício, formato: A4, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo	150	RESMA	CHAMEX	R\$ 16,99	R\$ 2.548,50
	desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras.					OS E QUARENTA

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 2.548,50 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

